

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
Danisio Iran Marabuco de Sousa
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2049, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO, ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 2003/2015 – QUE INSTITUI A TARIFA SOCIAL SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2003, de 25 de Novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Timon-MA a tarifa social sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, destinada a beneficiar a população reconhecidamente carente do Município, cujo consumo mensal não exceda a 20 m³/mês de água.

Parágrafo único.....”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2003, de 25 de Novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**
I - Possuir renda familiar per capita não superior a 1 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;

II -;
III - Ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 200 Kwh/mês;

IV -;
V -;
VI -;

Parágrafo único.....”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2003, de 25 de Novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Para obter o beneficiado da tarifa social, o usuário deverá se cadastrar previamente na concessionária, a qual deverá exigir, dentro do princípio da razoabilidade, a comprovação dos requisitos mencionados no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único.....”

Art. 4º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 2003, de 25 de Novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

“**Art. 7º.** O volume de água que exceder ao limite máximo de 20 m³/mês, será cobrado tarifa normal.”

Art. 5º. A Lei Municipal nº 2003, de 25 de Novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10:

“**Art. 10.** A Pessoa que possui doença crônica ou grave (de acordo com listagem do art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91) e/ou deficiência irreversível, que as tornem inaptas ao trabalho, comprovadamente atestada através de laudo pericial, terá, excepcionalmente, prioridade na concessão da Tarifa Social.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 2003, de 25 de novembro de 2015, no que couber.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2050, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

“**Altera a ementa e demais dispositivos da Lei Municipal nº 2020, de 04 de abril de 2016, na forma que especifica”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 2020, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Serviço “Família Acolhedora” para crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos incompletos sob medida de proteção no âmbito do Município de Timon – MA, na forma especificada.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2020, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do §3º:

Art. 1º.....
§1º.....

§ 2º.....

§3º. Será instituída, através de Decreto, a Comissão de Implantação do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora que terá por objetivo apoiar a manutenção do referido serviço no Município de Timon – MA.

Art. 3º. Altera e dá nova redação art. 4º da Lei Municipal nº 2020, de 04 de abril de 2016, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Serviço atenderá crianças e adolescentes do Município de Timon, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único.....

Art. 4º. Altera e dá nova redação art. 7º da Lei Municipal nº 2020, de 04 de abril de 2016, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O período de permanência da criança e/ou adolescente no âmbito do Serviço de Acolhimento “Família Acolhedora”, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único.

Art. 5º. O art. 10 da Lei Municipal nº 2020, de 04 de abril de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso “IX”:

Art. 10.
IX – Declarar que não tem interesse em adotar a criança ou adolescente.

Art. 6º. Altera e dá nova redação art. 15 da Lei Municipal nº 2020, de 04 de abril de 2016, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora, processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 7º. Altera e dá nova redação art. 18 da Lei Municipal nº 2020, de 04 de abril de 2016, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O benefício desta lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo nos casos que houver, mediante autorização judicial, prorrogação desse prazo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera e dá nova redação ao Art. 509 da Lei Complementar nº 012/2010, de 25 de março de 2010, que institui o Código Sanitário do Município de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 509 da Lei Complementar nº 012, de 25 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 509. A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 3.001,00 (três mil reais e um centavo) a R\$ 45.015,00 (quarenta e cinco mil e quinze reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 45.016,00 (quarenta e cinco mil e dezesseis reais) a R\$ 450.160,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e sessenta reais).

Parágrafo único.....

Art. 2º. O Poder Executivo expedirá os Decretos, Portarias, Ordem de Serviço e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 09 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0777/2016 - GP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2013, de 10 de dezembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **PETRYSSON LUIS SOARES DE ARAÚJO COSTA,** para exercer o cargo de **Professor de MATEMÁTICA – CLASSE D,** do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0778 /2016 - GP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2013, de 10 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **PEDRO DE MIRANDA ROCHA**, para exercer o cargo de **Professor de Ciências – CLASSE D**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0779 /2016 - GP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

**NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
PARA OCUPAR CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2013, de 10 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **DEISE ELAINE FERREIRA DE MATOS**, para exercer o cargo de **Professor de Ciências – CLASSE D**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 20 (vinte) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

